LEI Nº 3.304, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Lote 09 (nove) da quadra 871 (oitocentos e setenta e um), contendo área de 796,60 m² (setecentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Waterkemper, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 23.658 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 55.762,00 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais);

II - Lote 01 (um) da quadra 1.088 (mil e oitenta e oito), contendo área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Emílio Kruguer, esquina com a Rua Fernando Ferrari, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 133.212,80 (cento e trinta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos);

III - Lote 18 (dezoito) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.536 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

IV - Lote 19 (dezenove) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.537 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

V - Lote 21 (vinte e um) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.539 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VI - Lote 22 (vinte e dois) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.540 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VII - Lote 23 (vinte e três) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.541 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VIII - Lote 25 (vinte e cinco) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 1.281,59 m² (mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da

ASSESSORIA JURÍDICA
Paraná

Matrícula nº 34.501 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 102.527,20 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

IX - Quadra 19 (dezenove), contendo área de 8.640,00 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Tirloni, esquina com a Rua Santo Agostinho, esquina com a Rua 15 de Fevereiro e esquina com a Rua Vitório Della Betta, na Localidade de São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 41.897 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 63.593,63 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 440.095,63 (quatrocentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;
a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA